



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

## LEI Nº 436 /2005

**SÚMULA:** Altera o Art. 4º da Lei nº 350/2003 de 10/09/2003, referente a parcelamento de débitos oriundos de tarifas de água e esgoto vencidas, inscritas ou não em dívida ativa junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera o art. 4º da lei nº 350/2003 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º) - O número de parcelas para cada débito não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro), devendo ser pago a primeira parcela da dívida no ato da negociação, ficando ainda a inclusão de juros calculados num percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo da dívida.*

*Parágrafo Único – A formalização do parcelamento a que alude este artigo, se dará mediante Termo de Confissão de Dívida, bem como do pagamento da primeira parcela da dívida.*

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2005.

---

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal